



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.216/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Institui o programa de recuperação de créditos fazendários municipais, dispõe sobre a revisão dos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários Municipal, denominado Refaz Municipal.

**Art. 2º** Os créditos compreendidos pelo Refaz Municipal abrangem todos os valores inscritos ou não em dívida ativa Municipal, ajuizados ou não.

**Art. 3º** Por esse Programa fica o Município autorizado a conceder a remissão dos acréscimos relativos a multas e juros incidentes sobre os créditos.

**Art. 4º** Os devedores poderão pagar seus débitos com desconto de 100% (cem por cento) do acréscimo resultante da incidência das multas e 100% (cem por cento) do acréscimo resultante da incidência de juros para o pagamento integral da dívida a vista e em uma única parcela.

§ único. A possibilidade de pagamento com os descontos previstos no artigo anterior iniciarão com a publicação da presente lei, encerrando-se em 17 de novembro de 2017.

**Art. 5º** Para os casos de parcelamentos existentes, anteriores a esta Lei, o saldo devedor restante será reconfigurado para que se suspendam os acréscimos relativos à multa e juros, quando incidentes, de forma a adequar o crédito remanescente aos termos desta Lei, inexistindo, em qualquer caso a devolução de valores pagos à época.

**Art. 6º** Tratando-se de crédito tributário objeto de Processo Administrativo ou de Execução Fiscal em andamento, a concessão do benefício previsto por esta Lei dependerá das seguintes providências por parte do contribuinte:

I - quanto ao Processo Administrativo, deverá o contribuinte, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressar renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizado em documento que será juntado ao respectivo processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

II - havendo oposição de embargos, deverá o embargante desistir dos mesmos, através de desistência da ação formalizada no processo, reconhecendo a liquidez e a certeza do crédito fiscal, comprovando o pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

III - não havendo oposição de embargos, deverá ser comprovado pelo contribuinte o pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais devidos no processo;

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, dispondo a respeito dos procedimentos necessários à concessão do benefício aqui previsto.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, promoverá até o final do exercício de 2017, a revisão dos créditos tributários e não tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, com vistas às seguintes medidas:

I – expurgo dos créditos tributários e não tributários alcançados pela prescrição da ação de cobrança, observadas as normas jurídicas pertinentes;

II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do fato gerador, especialmente no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas.

**Art. 9º** A revisão de que trata o Art. 8º desta Lei, será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser documentada em expedientes administrativos, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

**Art. 10.** O Poder Executivo declarará as medidas previstas no Art. 8º desta Lei, através de Decreto, indicando os contribuintes, a espécie tributária e o valor dos créditos expurgados ou cancelados.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO